



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



### **PROJETO DE LEI N.º 649, de 31 de Março de 2015.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bancos/assentos, bebedouro de água, sistema de senha e banheiro emergencial nas Casas Lotéricas do município de Monte Azul Paulista – SP., e dá outras providências.**

**ANA MARIA FONZAR PLAZA E RAQUEL LAURIANO DE SOUZA, Vereadoras da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, apresentam o seguinte Projeto de Lei:**

**ARTIGO 1.º** - Ficam as Casas Lotéricas estabelecidas no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, obrigadas a instalar bancos/assentos, bebedouro de água, sistema de senha e banheiro emergencial, exclusivos para uso dos clientes.

**Parágrafo Primeiro** – As instalações contidas no artigo 1.º desta Lei deverão estar em área de fácil acesso e visualização.

**Parágrafo Segundo** – A instituição mencionada na presente Lei, deverá atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município.

**Parágrafo Terceiro** – Não será cobrado quaisquer valores monetários pelo fornecimento do disposto no artigo 1.º desta Lei.

**ARTIGO 2.º** – As Casas Lotéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para adaptar-se e dar cumprimento ao disposto nesta Lei a partir da data de sua publicação.

**ARTIGO 3.º** – As denúncias dos usuários devidamente comprovadas serão comunicadas aos órgãos competentes.

**ARTIGO 4.º** – O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 100 (cem) UF-MAP, aplicada a cada dia de atraso.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



**ARTIGO 5º** - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1991 de 03 de Março de 2015.

Monte Azul Paulista, 31 de Março de 2015.

*Ana Maria Fonzar Plaza*  
ANA MARIA FONZAR PLAZA

Vereadora

*Raquel Lauriano de Souza*  
RAQUEL LAURIANO DE SOUZA

Vereadora



**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Constituição,  
 Justiça e Redação.  
 Plenário das Sessões, em 06/04/15  
 \_\_\_\_\_  
 Antônio Arnaldo Gurjon  
 Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Finanças e  
 Orçamento.  
 Plenário das Sessões, em 06/04/15  
 \_\_\_\_\_  
 Antônio Arnaldo Gurjon  
 Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
 Plenário das Sessões, em 22/04/15  
 \_\_\_\_\_  
 Antônio Arnaldo Gurjon  
 Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO EM 1º DISCUSSÃO**  
 Plenário das Sessões, em 22/04/15  
 \_\_\_\_\_  
 Antônio Arnaldo Gurjon  
 Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO EM 2º DISCUSSÃO**  
 Plenário das Sessões, em 04/05/15  
 \_\_\_\_\_  
 Antônio Arnaldo Gurjon  
 Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**EXTRAIA -SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO**  
 Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
 de ser promulgado  
 Plenário das Sessões, em 04/05/15  
 \_\_\_\_\_  
 Antônio Arnaldo Gurjon  
 Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



### **PARECER JURÍDICO n.: 008/15**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n°. 649 de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bancos/assentos, bebedouro de água, sistema de senha e banheiro emergencial nas Casas Lotéricas do Município de Monte Azul Paulista – SP., e dá outras providências”.

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n°. 649 de 31 de março de 2015.

#### **2. Fundamentação:**

De autoria das vereadoras Ana Maria Fonzar Plaza e Raquel Lauriano de Souza, o projeto de lei em epígrafe visa estabelecer a obrigatoriedade da instalação de bancos/assentos, bebedouro de água, sistema de senha e banheiro emergencial nas Casas Lotéricas de Monte Azul Paulista.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



Encontra respaldo constitucional no princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, Constituição Federal) e no princípio da igualdade (artigo 5º, *caput*, Constituição Federal), o Projeto de Lei em análise visa diminuir as dificuldades enfrentadas por pessoas que usam do estabelecimento lotérico e ficam por um longo período em espera nas filas.

Outrossim, o presente projeto tem por finalidade regulamentar as deveres e sanções as quais as casas lotéricas poderão sofrer caso não atenda as normas estabelecidas no projeto de lei em comento.

Desta forma, é clara a importância da instalação de bancos/assentos, bebedouro de água, sistema de senha e banheiro emergencial nas Casas Lotéricas do Município de Monte Azul Paulista, tendo em vista que muitos idosos, mulheres, crianças e deficientes físicos frequentam o local, sendo que quando necessário fazer uso do apontado acima são obrigados a se locomoverem a local que tenha o acesso necessário.

Assim sendo, a obrigatoriedade trazida na Lei encontra-se respaldo no princípio do Poder de Polícia o qual se aplica na administração pública, ou seja, é predominante o interesse público sobre o particular e dá à administração pública hegemonia sobre os administrados.

No âmbito da chamada “doutrina clássica nacional”, a exemplo de Celso Antônio Bandeira de Mello, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Hely Lopes Meirelles, dentre outros, o princípio da supremacia do interesse público proclama a superioridade do interesse da coletividade, firmando



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



sua prevalência sobre o interesse do particular, como condição da sobrevivência e do asseguramento deste último, consoante leciona Mello, como sendo verdadeiro axioma reconhecível no moderno Direito Público.

Assim fica clara a legalidade do Projeto de Lei, e em se tratando da iniciativa do mesmo a iniciativa do projeto de Lei e de competência da Câmara Municipal conforme o disposto abaixo:

**Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**XVII – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:**

### **3. Conclusão**

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação do Projeto de Lei nº. 649 de 31 de março de 2015, por estar revestido de legalidade, S.M.J. É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Monte Azul Paulista, 10 de abril de 2015

**WILSON RODRIGO GARCIA**

OAB/SP 276.158





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



## PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº.649, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BANCOS/ASSENTOS, BEBEDOURO DE ÁGUA, SISTEMA DE SENHA E BANHEIRO EMERGENCIAL NAS CASAS LOTÉRICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

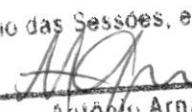
ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº.649, DE 31 DE MARÇO DE 2015 - DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BANCOS/ASSENTOS, BEBEDOURO DE ÁGUA, SISTEMA DE SENHA E BANHEIRO EMERGENCIAL NAS CASAS LOTÉRICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 17 DE ABRIL DE 2015.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE
ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	ELIEL PRIOLI RELATOR
ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO



**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 22, 04, 15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO** - 1ª  
Plenário das Sessões, em 22, 04, 15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 04, 05, 15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**



**AUTÓGRAFO Nº.1285/2015**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 649, de 31 de Março de 2015.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bancos/assentos, bebedouro de água, sistema de senha e banheiro emergencial nas Casas Lotéricas do município de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências.**

**AUTORIA: ANA MARIA FONZAR PLAZA E RAQUEL LAURIANO DE SOUZA.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Ficam as Casas Lotéricas estabelecidas no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, obrigadas a instalar bancos/assentos, bebedouro de água, sistema de senha e banheiro emergencial, exclusivos para uso dos clientes.

**Parágrafo Primeiro** - As instalações contidas no artigo 1º desta Lei deverão estar em área de fácil acesso e visualização.

**Parágrafo Segundo** - A instituição mencionada na presente Lei, deverá atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município.

**Parágrafo Terceiro** - Não será cobrado quaisquer valores monetários pelo fornecimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 2º** - As Casas Lotéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para adaptar-se e dar cumprimento ao disposto nesta Lei a partir da data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - As denúncias dos usuários devidamente comprovadas serão comunicadas aos órgãos competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**



**ARTIGO 4º** - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 100 (cem) UF-MAP, aplicada a cada dia de atraso.

**ARTIGO 5º** - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1991 de 03 de Março de 2015.

Monte Azul Paulista, 05 de Maio de 2015.

  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
Presidente

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Vice-Presidente

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
1º Secretário

  
**ELIEL PRIOLI**  
2º Secretário





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Monte Azul Paulista, 07 de maio de 2015.

OF. Nº 099/2015

Senhor presidente da Câmara Municipal:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso V, do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, por inconstitucionalidade e por vício de iniciativa, o Projeto de Lei nº 649 de 31 de março de 2015, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bancos/assentos, bebedouro de água, sistema de senha e banheiro emergencial nas Casas Lotéricas do município de Monte Azul Paulista – SP., e dá outras providências.

Proponho veto á totalidade do projeto de lei pelas seguintes razões:

Foi proposto o aludido projeto de lei tornando obrigatória instalação de bancos/assentos, bebedouro de água, sistema de senha e banheiro emergencial nas Casas Lotéricas do município de Monte Azul Paulista – SP., e dá outras providências.

### Razões do veto

Os dispositivos existentes no aludido projeto de lei são inconstitucionais com fulcro no artigo 170, Parágrafo único, da Constituição Federal, tendo em vista que a Administração Pública não pode intervir na livre iniciativa da atividade privada.

No mais existe flagrante vício de iniciativa, conforme melhor será elucidado nas razões abaixo.

Conforme se depreende do Projeto de lei em questão seu objetivo principal é exigir a edificação de banheiros para uso de clientes do estabelecimento comercial. Todavia, conforme se depreende dos





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



§1º do artigo 28, e inciso V do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, ao Chefe do Executivo compete em caráter de exclusividade legislar sobre o Código de Posturas Municipal regulamentação legal quanto as edificações, por se tratar de matéria afeta às posturas municipais, é de competência do Prefeito. Nessa seara, na realidade o Projeto de Lei, ora vetado importa em verdadeira alteração do Código de Posturas, na medida em que cria obrigação nova àqueles que realizam atividade comercial no segmento. Conclui-se pela existência de flagrante vício de iniciativa.

Sob importante argumento, há de se destacar o Projeto de Lei, obrigatoriamente deve vislumbrar quais seriam as condutas passíveis de advertência, multa, cassação do alvará e assim por diante, visto que, podem existir condutas de menor potencial agressivo, como cumprimento parcial da referida Lei já que trata-se de mais de uma exigência até a o descumprimento total da Lei de todas as exigências, e o Projeto de Lei não trata do assunto pormenorizadamente, fato esse que viola os princípios da razoabilidade e da Isonomia, pois fixa uma única pena para toda e qualquer conduta.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO DAVID**

**Prefeito do Município**

Excelentíssimo Senhor  
**Antônio Arnaldo Gurjon**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a

<b>CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA</b>		
<b>RECEBI</b>		
20	/	2015
<b>Antônio Sérgio Fernandes</b> Diretor Administrativo		
As	16:30	horas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



Monte Azul Paulista, 21 de maio 2015.

Of. Nº 108/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente tem a finalidade de retirar, ofício nº 099/2015, datado de 07/05/2015, o qual veta o Projeto de Lei nº 649, de 31 de março de 2015, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bancos/assentos, bebedouro de água, sistema de senha e banheiro emergencial nas Casas Lotéricas do município de Monte Azul Paulista-SP, e dá outras providências.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

**PAULO SÉRGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
22 / 05 / 15	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
pp	Antonio Sérgio Fernandes
Diretor Administrativo	
As	9:10 horas





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº: 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**OFÍCIO Nº.061/2015.**

Monte Azul Paulista, 22 de Maio de 2015



**EXMO. SENHOR:**

Em atenção ao seu Ofício de nº 108/2015, vimos por meio deste encaminhar à Vossa Excelência, Ofício nº 099/2015, datado de 07/05/15, o qual comunica o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº.649, de 31/03/15, para que V.Exa. tome as devidas providências.

Outrossim, informamos que mencionado Projeto de Lei já foi deliberado e aprovado por esta Casa de Leis, conforme autógrafo nº 1285/2015, encaminhado à V.Exa. através do Ofício nº 050/2015, protocolado nessa Prefeitura Municipal em 06/05/15.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.

AO  
EXMO. SENHOR  
Doutor **PAULO SÉRGIO DAVID,**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA.

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - SP

**RECEBIMENTO**

Recebi em 26/05/2015

Nome por extenso



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**



**LEI Nº.2003, de 29 de Maio de 2015**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bancos/assentos, bebedouro de água, sistema de senha e banheiro emergencial nas Casas Lotéricas do município de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências.**

**AUTORIA: ANA MARIA FONZAR PLAZA E RAQUEL LAURIANO DE SOUZA.**

**ANTONIO ARNALDO GURJON - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, MANTEVE E EU NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - LOM, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Ficam as Casas Lotéricas estabelecidas no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, obrigadas a instalar bancos/assentos, bebedouro de água, sistema de senha e banheiro emergencial, exclusivos para uso dos clientes.

**Parágrafo Primeiro** - As instalações contidas no artigo 1º desta Lei deverão estar em área de fácil acesso e visualização.

**Parágrafo Segundo** - A instituição mencionada na presente Lei, deverá atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município.

**Parágrafo Terceiro** - Não será cobrado quaisquer valores monetários pelo fornecimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 2º** - As Casas Lotéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para adaptar-se e dar cumprimento ao disposto nesta Lei a partir da data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - As denúncias dos usuários devidamente comprovadas serão comunicadas aos órgãos competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**



**ARTIGO 4º** - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 100 (cem) UF-MAP, aplicada a cada dia de atraso.

**ARTIGO 5º** - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1991 de 03 de Março de 2015.

Monte Azul Paulista, 29 de Maio de 2015.

  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Monte Azul Paulista - SP.**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**LEI Nº.2003, de 29 de Maio de 2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bancos/assentos, bebedouro de água, sistema de senha e banheiro emergencial nas Casas Lotéricas do município de Monte Azul Paulista - SP, e dá outras providências.

**AUTORIA: ANA MARIA FONZAR PLAZA E RAQUEL LAURIANO DE SOUZA.**

ANTONIO ARNALDO GURJON - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, MANTEVE E EU NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - LOM, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam as Casas Lotéricas estabelecidas no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, obrigadas a instalar bancos/assentos, bebedouro de água, sistema de senha e banheiro emergencial, exclusivos para uso dos clientes.

Parágrafo Primeiro - As instalações contidas no artigo 1º desta Lei deverão estar em área de fácil acesso e visualização.

Parágrafo Segundo - A instituição mencionada na presente Lei, deverá atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município.

Parágrafo Terceiro - Não será cobrado quaisquer valores monetários pelo fornecimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 2º - As Casas Lotéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para adaptar-se e dar cumprimento ao disposto nesta Lei a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - As denúncias dos usuários devidamente comprovadas serão comunicadas aos órgãos competentes.

ARTIGO 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 100 (cem) UF-MAP, aplicada a cada dia de atraso.

ARTIGO 5º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1991 de 03 de Março de 2015.

Monte Azul Paulista, 29 de Maio de 2015.

ANTONIO ARNALDO GURJON

Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP.

### Conselho Municipal do Idoso - CMI de Monte Azul Paulista

#### COMUNICADO

O Conselho Municipal do Idoso - CMI de Monte Azul Paulista, representado aqui por seu presidente em exercício Rafael Rissi Aguiar, vêm informar que no dia 10 de junho de 2015 (quarta-feira), às 15 horas, na Secretaria Municipal de Promoção Social, localizada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, número 558, centro, em Monte Azul Paulista/SP, realizará Reunião ORDINÁRIA Nº 01/2015 com os conselheiros titulares deste.

Rafael Rissi Aguiar  
Presidente  
CMI - Monte Azul Paulista



### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

Laboratório de Análise de Água  
Rua Benjamin Constant nº 195 - (17) 33611607  
[qualidade@saemap.com.br](mailto:qualidade@saemap.com.br)

Período de Referência: 22 a 31 de Maio de 2015

Os valores são obtidos considerando-se o cálculo da média dos resultados das análises diárias de água realizadas no período acima, em todos os poços de abastecimento público.

	Total de Amostras	Média	VMP¹
Flúor	128	0,6	0,6 a 0,8 mg/L
Cloro	134	0,93	0,20 a 2,00 mg/L
Temperatura	134	24°C	21°C a 26°C
Turbidez	134	0,21	Até 5 UT²
Cor Aparente	40	0,00	Até 15 mg Pt-Co/L
pH	77	8,21	6,0 a 9,5
Coliformes Totais	06	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Escherichia coli	06	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Contagem de Bactérias Heterotróficas	-----	-----	Até 500 UFC³/mL

VMP¹: Valores máximos permitidos segundo a Portaria MS Nº. 2914/2011

UT²: Unidade de Turbidez

UFC³: Unidade Formadora de Colônias, em 95% das amostras examinadas no mês.

Marina Vignola Cavassani Secchieri  
Responsável Técnica  
CRQ-IV 04161366

iana Ruiz  
mar H. Vieira  
ulo Zucchi Rodas  
nata Bastos  
sângela C. Gonzáles  
or H. Michelassi

de junho  
riana Ap. A. Nicoletti  
ira N. Ribeiro  
géllica Vieira  
onio Sérgio Leal  
onio T. da Silva  
vanei A. Theodoro  
yse D. Frederico  
go S. Palhares  
Jardo Conde  
ssio Angeloni  
ria de J. Linares  
ria F. Scabini  
ria R. Pacheco  
rlene Ap. da Silva  
teus Cosentino  
rilo Borges  
berto Rodrigues  
valdo Picoli  
andra D. R. Barroso  
perto C. Mendes  
rio A. V. M. Garcia

## OS

### ALUGO

Parte superior de um sobrado  
Monte Azul. Garagem para um  
ro. Tratar (17) 3345-4331  
(17) 99198-5611

### PROCURO

Sítio ou fazenda para cuidar e  
rar em Monte Azul Paulista e  
ião. Falar com José Carlos Fa-  
bello fone (17) 99207-6734.

### VENDO

Gol Power 2009/2010,  
mpleto, preto, 4 pneus novos.  
tar (17) 99148-5272.

### VENDO

Picap Corsa, vermelha, ano  
17, vidro - trava e alarme.  
Valor R\$ 9.000,00 - aceito  
to na troca.  
Tratar (17) 3361-3480 ou  
:12-9725 / 99106-0194.

### VENDO

Prisma Preto, ano 2011/2012,  
rtas, completo, flex, único  
io. Tratar (17) 3361-1183

### VENDO

Meriva low chumbo 1.8. ano

# ANUNCIE